



PROJETO DE LEI Nº 2032/2016

Restabelece o direito à exploração do serviço de transporte por táxi e reabre o prazo decadencial estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 10.800/15.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica restabelecido o direito à exploração do serviço de transporte por táxi de que trata o *caput* do art. 6º da Lei nº 10.800, de 27 de janeiro de 2015, e fica reaberto, por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta lei, o prazo decadencial estabelecido pelo § 1º do mesmo dispositivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2016

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Wellington Magalhães

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei atende a uma demanda dos taxistas e tem por objetivo possibilitar a transferência do direito à exploração de delegação do serviço de táxi nos moldes da Lei nº 10.800/15. Para tanto, reabre o prazo para exercício do direito àqueles que não conseguiram fazê-lo por questões burocráticas ou mesmo pelo fato de que o provimento jurisdicional não ocorreu dentro do prazo estabelecido na referida lei.